



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de outubro de 2018.

VETO nº 29 /2018
Processo nº 31.786/2018

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANGA
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os arts. 61, inciso VI, e 46, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 166/2018, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 232/2018, que dispõe sobre a exigência de cumprimento das normas da ABNT para brinquedos infláveis e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões que a seguir passo a expor:

Pela proposta legislativa, pretende-se determinar que todas as pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades de salões de festas para "buffet", parque de diversões ou similares, locação de brinquedos infláveis de grande porte, aluguel de material e equipamento esportivo e que possuam equipamentos de diversão deverão observar as normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Entretanto, após análise das áreas técnicas (Secretaria da Segurança e Defesa Civil e PROCON Sorocaba), constatou-se que a fiscalização pretendida demanda capacitação dos servidores, pois se trata de conhecimento técnico, além da aquisição de equipamentos.

Veja-se que a "ABNT NBR 15859:2010, Brinquedos infláveis de grande porte – Requisitos de segurança e métodos de ensaio" impõe aos fabricantes e prestadores de serviço a necessidade de se observar inúmeros aspectos de ordem técnica, tal como a necessidade de se aferir o soprador, que deverá ser posicionado pelo menos a 0,8m de um lado com paredes e a 2,5m de um lado aberto. Além disso, as conexões das instalações elétricas não devem estar prontamente acessíveis ao público consumidor. Registre-se, também, que a Norma ABNT, em tela, prevê que a a velocidade máxima do vento, a ser medida em Escala *Beaufort*, deverá ser de, no máximo, 36 km/h.

Assim, além da necessidade de conhecimento técnico, constata-se que, se convertida em Lei, a proposta legislativa acabará por criar despesa, o que torna o Projeto inconstitucional, pois tal competência é privativa do Prefeito.

Pode-se, portanto, afirmar que a proposta legislativa em questão afigura-se como contrário ao interesse público, na medida em que ausentes a conveniência e oportunidade do ato administrativo, devendo, assim, ser TOTALMENTE VETADO o Projeto de Lei nº 232/218 (Autógrafo nº 166/218).

RECEBIDO
SECRETARIA DE SEGURANÇA
29/10/2018 11:59 102853 1/4




Prefeitura de SOROCABA

VETO nº 29 /2018 – fls. 2.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, na certeza de que o Veto, ora apresentado, será acolhido por essa Digna Casa.

Atenciosamente,


JOSÉ-ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


VETO Nº 29/2018, SOROCABA 29/04/2018 11:58 182653 2/4

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 29 /2018 Aut. 166/2018 e PL 232/2018.